

147

Folha n.º	01	de proc.
n.º	136	de 1998
<i>Barreto</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

01 - PL
01-0136/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 MAR 1998
<i>Constituição e Tríplice</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

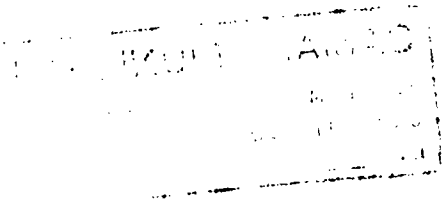
Veda a participação em concorrência pública de pessoas físicas e jurídicas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica vedada à Administração Pública Municipal direta ou indireta, firmar contratos decorrentes de concorrência pública de qualquer modalidade de licitação ou quando houver dispensa ^{ou} inexibilidade de licitação, nos seguintes casos:

- a) com o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, na linha direta ou colateral até terceiro grau de integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ocupantes de cargos eletivos ou em comissão;
- b) com empresa que tenha a participação societária de pessoas com grau de parentesco e que ocupem cargos conforme o especificado no item anterior.

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	12 MAR 1998 ★
- DT. HNS/ad - 10/03/98 - 11:48 - prlei - parentesco	



Folha no	02	de prod.
no	136	de 1998
CA		

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1998.


GILSON BARRETO
Vereador / PSDB